

Id:05D4E45271D40C57

Id:01AB13E959360981



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras - Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECRETO Nº 42, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Chamada Pública nº 001/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

RESOLVE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a constatação da diminuição da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

Concordar com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGAR**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o resultado final da mencionada Chamada Pública. Assim, determino a **ADJUDICAÇÃO** ao licitante vencedor do certame, ou seja, o C, com o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para a fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme as quantidades e preço unitário apresentado na proposta da licitante vencedora.

DECRETA:

Alto Longá-PI, 02 de Julho de 2021

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09/08/2021 ao dia 22/08/2021, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada, durante esse período, a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e estabelecimentos afins, que trabalhem com comercialização de gêneros alimentício, poderão funcionar até as 22h;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

Art. 3º No horário compreendido entre as 23h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes: I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

(Continua na próxima página)

Id:04719EDA144A0C58



P.M. DE ALTO LONGÁ/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.20-01
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, inscrito no CNPJ nº 06.554.323/0001-03, situado na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, Alto Longá - Piauí.

CONTRATADO: Sr. FRANCINALDO VIANA DOS SANTOS, portador do CPF nº 060.123.833-80, residente e domiciliado na Localidade Caraíbas, Zona Rural, Alto Longá-PI.

VALOR GLOBO: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

VALIDADE: 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015.

Alto Longá(PI), 20 de julho de 2021

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras – Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documentação que comprove o enquadramento da situação específica na exceção informada.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 22/08/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 22/08/2021.

Art. 8º Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de agosto de 2021.


JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí


Id:089B6F432CE80964

 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO SÉTIMO ANO LEGISLATIVO, DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA.

Ao sétimo dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Nazária, reuniram-se os Vereadores em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Vereador **Cicero de Carvalho Soares Filho**, contando com a presença dos Parlamentares: **Cicero da Silva Rocha**, Primeiro Vice Presidente da Câmara Municipal de Nazária; **Francisco das Chagas Silva**, Segundo Vice Presidente da Câmara Municipal de Nazária; **Marinalva de Sousa Vieira**, Secretário(a) da Câmara Municipal de Nazária; Vereador **Francisco Bezerra Neto**, Vereadora **Maria Salomé Batista dos Santos**, Vereador **Daniel dos Santos Santana** e Vereador **Elias Ramos de Almeida**. Pelo que havendo número legal foi declarada aberta a Sessão. Dando início à Sessão, o Sr. Presidente pediu a Secretária que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, onde foi discutida, aprovada por unanimidade e lavrada. Também fez a leitura do **Expediente** do dia. De acordo com a ordem de inscrição fizeram uso da tribuna os seguintes vereadores. **Ver. Francisco das Chagas Silva** cumprimentou a todos, demonstrou confiança com a vacinação em andamento contra a Covid-19, falou sobre três ofícios feito pelos vereadores, protocolados na Prefeitura, onde foi solicitado ao Prefeito que cumpra a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, pois essa Lei determina que os salários dos Agentes de Saúde seja de R\$ 1.500,00 a partir de janeiro de 2021, solicitamos também ao Prefeito a adesão do Programa Titula Brasil, pois irá beneficiar várias comunidades a regularizar suas terras. Dos 600 títulos de terras entregues pelo Governador Wellington Dias, aproximadamente 100 pessoas ainda não foram receber seus documentos o que demonstra falta de interesse. Falou ainda que nenhuma providência foi tomada pela Secretaria Estadual de Transportes, sobre o

Este documento não possui rasuras.
 PI 130, Km 26, Nº 969/1 - Centro - CEP: 64.415-000 - Nazária PI
 CNPJ: 10.567.870/0001-09 - Tel: (86) 3219-0328 - Email: camaranazarapi1@gmail.com

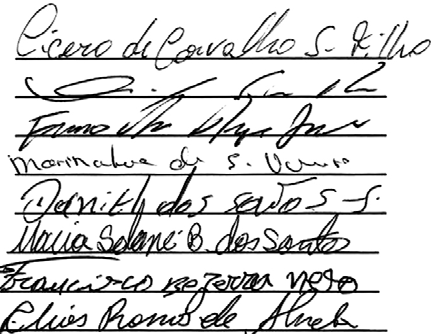
transporte público do município de Nazária, mesmo depois da reunião realizada com o Diretor da mesma secretaria e que testemunha com frequência ônibus quebrados, onde prejudica os compromissos das pessoas que se utilizam deles. Agradeceu a todos. **Ver. Marinalva de Sousa Vieira**, deu bom dia a todos os presentes, citou a importância das proposições de Lei que fora votado nessa sessão. Uma delas cria Feira-Livre, que depois de tanto tempo finalmente será feita, terá uma estrutura de excelente qualidade, funcionará conforme a demanda do município e será organizada pela Coordenação da Secretaria de Agricultura, assim que sancionada pelo Prefeito. O outro projeto refere-se a ampliação dos serviços de utilidade pública do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que servirá para dar mais respaldo aos atendimentos que já são feitos. Reforçou assim como outrora a união e empenho do Presidente, Comissões e demais vereadores na dedicação ao trabalho realizado. Pediu a Deus que conduzisse nossos pensamentos e caminhos. Agradeceu a todos. E logo Após, deu-se início à **Ordem do Dia**. Em pauta, foi lido e aprovado por unanimidade o Projeto de Lei 001/2021 de autoria da Vereadora Marinalva de Sousa Vieira que cria a Feira Livre da Agricultura Familiar do município de Nazária-PI e dá outras providências. Assim como o Projeto de Lei 002/2021 também de autoria da Vereadora Marinalva de Sousa Vieira que declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Rurais de Nazária-PI. Também foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei 007/2021 do Poder Executivo Municipal que dispõe da alteração da Lei 124/2018 que regulamenta a circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura. O Parecer das Comissões conjuntas CCJ e COF, do julgamento das Contas do Exercício de 2016 do município de Nazária. Gestão do Ex-Prefeito Francisco Ubaldo Nogueira. O Parecer das Comissões conjuntas CCJ e COF, a respeito do Projeto de Lei 009/2021 do Poder Executivo Municipal que dispõe da estrutura organizacional e a competência da

Este documento não possui rasuras.

PI 130, Km 26, Nº 969/1 - Centro - CEP: 64.415-000 - Nazária PI
 CNPJ: 10.567.870/0001-09 - Tel: (86) 3219-0328 - Email: camaranazarapi1@gmail.com

Procuradoria Geral deste Município e que revoga a Lei 095/2016, que trata da mesma matéria, revoga a Lei 100/2017 e dá outras providências. Parecer Final do Relator das Comissões conjuntas COF e CCJ do Projeto de Lei 008/2021 de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a revogação total da Lei 167/2021 que trata de alterações em Leis anteriores que regula a organização da Procuradoria Geral do Município, dispõe sobre a carreira do Procurador e dá outras providências. Também foi aprovado por unanimidade todos os Requerimentos do dia. Tendo sido cumprida a finalidade da Sessão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrada a presente ATA, a qual depois de lida e achada conforme, aprovada pelo Plenário, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

01. Cicero de Carvalho Soares Filho
02. Cicero da Silva Rocha
03. Francisco das Chagas Silva
04. Marinalva de Sousa Vieira
05. Daniel dos Santos Santana
06. Maria Salomé Batista dos Santos
07. Francisco Bezerra Neto
08. Elias Ramos de Almeida



Cicero de Carvalho S. Filho
Cicero da Silva Rocha
Francisco das Chagas Silva
Marinalva de S. Vieira
Daniel dos Santos S.
Maria Salomé B. dos Santos
Francisco Bezerra Neto
Elias Ramos de Almeida